



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1165

DATA: 06/07/2000

SUMULA: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2001, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas nos termos desta lei as metas e prioridades da administração pública municipal para elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 2001.

Parágrafo único. As diretrizes, prioridades e metas a que se referem este artigo, deverão ser executadas em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano de Desenvolvimento do Município.

Art. 2º. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constante no capítulo IV da presente lei.

Art. 3º. As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar os seus respectivos rendimentos.

Art. 4º. A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre opções de expansão e novas obras.

Art. 5º. Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º. Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e os projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes no capítulo V, da presente lei.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I – CÂMARA MUNICIPAL

- a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para as matérias de competência municipal;
- b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- c) equipar e modernizar, conforme as necessidades, a Câmara Municipal;
- d) informatizar o processo legislativo, a jurisprudência pertinente e o controle interno e externo integrado da administração pública, garantindo ao povo acesso às informações;
- e) reconstituir o arquivo de leis municipais com o Poder Executivo, arquivando-as em meios informatizados;
- f) proceder a atualização da Lei Orgânica e demais Leis Ordinárias e Complementares Municipais, adequando-as as recentes Emendas Constitucionais e outras modificações na legislação federal, publicando cópia das leis modificadas e distribuindo a população.

II - GABINETE DO PREFEITO

- a) aprimorar e dar continuidade as atividades ligadas à administração municipal, de acordo com as necessidades e exigências;
- b) assessorar a imprensa falada e escrita na divulgação dos atos de interesse do município;
- c) fazer o acompanhamento juntamente com a Procuradoria Jurídica, dos processos judiciais relacionados com o Município;
- d) defender-se os interesses do município junto aos órgãos de administração Federal e Estadual;
- e) coordenar os Programas Especiais da Coordenadoria da Escola do Trabalho e Assistência Comunitária, ligadas ao Gabinete do Prefeito;
- f) contribuir com os programas e fundos instituídos pelo Conselho dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu;
- g) conveniar com a Itaipu Binacional;

- h) promover ações para assegurar o ramal da FERROESTE até Guaíra e estrutura portuária da hidrovía Tietê-Paraná;
- i) executar as metas e programas do Conselho Municipal do Trabalho;
- j) apoiar as iniciativas do SINE, SEBRAE, Sindicatos e Escola do Trabalho;
- k) proceder a atualização do Plano Diretor do Município.

III — PROCURADORIA JURÍDICA

- a) manter os serviços ligados a Procuradoria Jurídica;
- b) acompanhar aos processos judiciais do município observando prazos;
- c) elaborar pareceres sobre assuntos de natureza jurídica, administrativa e tributária;
- d) examinar previamente os projetos de lei, as razões de veto, os decretos, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;
- e) promover a execução judicial das certidões de dívidas ativas que lhe forem encaminhadas;
- f) elaborar parecer sobre compras, alienação de bens, aquisição de equipamentos, contratação de obras e serviços, com dispensa ou instauração de processo licitatório;
- g) representar o Município em juízo com os poderes da cláusula “ad judicium et extra”, conforme dispõe o art. 12, inciso II, do código de processo civil, podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, dar quitação, firmar compromisso e subestabelecer em todo ou parte os seus poderes, com reserva;
- h) fazer especial acompanhamento e investimento no Processo que demanda indenização pela submersão das Sete Quedas.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) desenvolver, supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas com o funcionalismo público municipal;
- b) registrar e controlar os atos e fatos ligados ao Patrimônio, bem como proceder às reavaliações e baixa de bens inservíveis;
- c) supervisionar as atividades relacionadas com a manutenção do Paço Municipal;
- d) manter os Postos de Serviço Telefônico do Município;
- e) supervisionar as compras, bem como acompanhar as aberturas de Cartas Convites e Tomadas de Preços;
- f) propor alterações na estruturação administrativa, se necessário;
- g) solicitar a abertura de concursos públicos, sempre que necessário;
- h) promover o levantamento e regularização da documentação de todas as áreas públicas do município de Guaíra.
- i) implantar a rede municipal de informática, para integrar as unidades descentralizadas da Prefeitura.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- a) controlar e acompanhar as atividades relacionadas com a área financeira da administração;
- b) amortizar a dívida contratada e os parcelamentos de INSS e FGTS;
- c) incentivar as atividades de incremento à receita;
- d) aprimorar os serviços de fiscalização dos tributos municipais, visando o aumento da arrecadação.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) aplicar, supervisionar e controlar de acordo com a legislação os recursos do FUNDEF, visando a Valorização do Magistério e a melhoria do ensino fundamental no Município;
- b) investir e incentivar o treinamento dos professores;
- c) construir, reformar, pintar, ampliar e equipar as escolas municipais;
- d) adquirir materiais didáticos atualizados para as salas do pré-escolar e fundamental;
- e) implantar cursos de inglês, espanhol e outros nas escolas da rede municipal;
- f) implantar laboratórios de informática nas escolas municipais;
- g) estudar a viabilidade de implantação do 2º grau no Distrito de Oliveira;
- h) implantar o programa de qualidade total na rede educacional;
- i) implantar nas escolas projetos voltados para a educação no trânsito, preservação do meio ambiente e do patrimônio público;
- j) manutenção do transporte escolar no município;
- k) aquisição e reforma de ônibus para o transporte escolar;
- l) auxílio para transporte escolar para os alunos que cursam faculdade em Marechal Cândido Rondon e Umuarama;
- m) incentivar e ampliar os cursos de 3º grau no município;
- n) auxiliar os alunos, e principalmente os alunos docentes da faculdade com bolsas de estudo;
- o) promover a aquisição e distribuição da merenda escolar entre as escolas do município;
- p) auxiliar financeiramente a Escola de Ensino Especial Mário Luiz;
- q) manter o patrimônio histórico do município através do Museu Municipal;
- r) tombamento/reestruturação do patrimônio artístico e arqueológico do município;
- s) promover e possibilitar eventos culturais envolvendo a comunidade guairense;
- t) incentivar a cultura através de grupos de teatro folclóricos, corais e bandas;
- u) adaptar o espaço do prédio do Banco do Brasil p/ Centro Cultural;
- v) readaptar as instalações do prédio adquirido da Bacia do Prata para Museu;
- w) apoiar e incentivar a Banda Municipal;
- x) apoiar o Centro de Tradições Gaúchas - CTG, “Guapos da Fronteira”;
- y) estudar e viabilizar a implantação do ensino municipal em tempo integral.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- a) manter as atividades ligadas ao esporte através do Departamento de Esporte;
- b) incentivar o esporte amador principalmente nas escolas e apoiar escolinhas de esporte nos bairros periféricos;
- c) melhorar o ginásio de esportes; canchas do módulo esportivo, e executar construção e cobertura de quadras de esporte;
- d) manter, ampliar e melhorar as instalações do Centro Náutico;
- e) participar e organizar os Jogos Escolares, Além Fronteira, Abertos e Inter-colegiais;
- f) criação do Parque Aquático na área de Camping do Centro Náutico;
- g) construir uma pista de skate;
- h) construir campos de futebol suíço;
- i) construir campos de futebol de areia nas praças;
- j) construir pistas para caminhada;
- k) construir hangar náutico para embarcações;
- l) criação de Praias Artificiais na sede do Município e no Distrito de Oliveira Castro;
- m) construir alambrado e demais obras complementares nos campos de futebol dos bairros;
- n) construir quadras de tênis de campo e criar um programa para estimular a prática desse esporte.

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

- a) executar através da Secretaria Municipal da Saúde as metas e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal da Saúde;
- b) prestar atendimento médico e medicamentos à população, através do Centro de Saúde;
- c) equipar o Centro de Saúde e os Mini Postos de Saúde;
- d) adquirir veículos para o transporte e atendimento de saúde aos munícipes;
- e) adquirir materiais e equipamentos para o departamento odontológico;
- f) promover campanhas de conscientização da população;
- g) ampliar e equipar o laboratório do Centro Médico;
- h) manter e fortalecer a Vigilância Sanitária;
- i) adquirir veículos para a Vigilância sanitária;
- j) aperfeiçoar e consolidar a informatização dos serviços de saúde;
- k) construir mini Postos de Saúde no município;
- l) promover cursos profissionalizantes para pessoal da área da saúde;
- m) manter o plantão 24 horas;
- n) implantar um sistema de saúde escolar visando atender de maneira programada e integral aos alunos da rede municipal de ensino;
- o) implantar o Programa Municipal de Terapias Naturais;
- p) manter o centro odontológico e a clínica do Bebê;
- q) manter convênios com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e com a Central de Leitos;
- r) implementar os programas de controle laboratorial, pré-natal, diabéticos, hipertenso, sintomático respiratório, cardíaco, vacinas e puericultura, planejamento familiar, preventivo do câncer ginecológico, mãe que amamenta, criança de baixo peso, hanseniano, tuberculoso, leishmaniose, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, doença mental, saúde bucal e demais programas de saúde;
- s) elaborar o perfil epidemiológico do município e promover a vigilância epidemiológica;
- t) firmar convênio para a aquisição de leite com recursos do SISVAN;
- u) manter e melhorar os comitês de Prevenção da AIDS, Morte Materna e Perinatal;
- v) manter o programa de Agentes Comunitários;
- w) incentivar a instalação do Programa Municipal da Casa da Gestante;
- x) incentivar a implantação da unidade do Instituto Médico Legal em parceria com o Estado e outros Municípios;
- y) dar continuidade ao programa de carências nutricionais em convênio com o Ministério da Saúde;
- z) firmar convênio com a APMI, para contratação de pessoal específico para atendimento na área de saúde;
- aa) estudar e viabilizar a implantação no Município do programa de saúde estadual Saúde da Família;

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:

- a) manter e ampliar programas de atendimento em creches municipais;
- b) adquirir móveis e utensílios para as creches;
- c) construir e ampliar creches em convênio com o Estado;
- d) desenvolver atividades recreativas e desportivas com o clube da 3ª idade;
- e) implantar e ampliar programas para menor e adolescente através da Guarda Mirim e Clube das Meninas;
- f) conveniar com entidades assistenciais que prestam serviços na área;
- g) criar recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) viabilizar recursos para manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- i) apoiar financeiramente o mini albergue (casa da sopa);
- j) proporcionar auxílio a pessoas carentes fornecendo documentação alimento, emergencial, agasalho, etc;
- k) atendimento a pessoas de baixa renda nos problemas ligados à moradia;
- l) realização de campanhas diversas para suprir bolsões de pobreza;
- m) viabilizar frentes de trabalho tais como jardinagem, limpeza de escolas, plantio de horta, etc;
- n) ampliar e manter os centros comunitários;
- o) realizar cursos profissionalizantes, destinados principalmente a pessoas de baixa renda;
- p) criar um sistema de cadastramento centralizado e informatizado dos serviços assistenciais, bem como dos seus beneficiários;
- q) estabelecer programas de planejamento familiar, visando orientar as famílias a atingir a auto-sustentação equilibrada;
- r) incentivar e ampliar o projeto Formando Cidadão;

- s) manter as atividades da vaca mecânica, padaria e fábrica de macarrão, a fim de proporcionar alimento a menor custo para as famílias carentes;
- t) apoiar as atividades produtivas através da realização de cursos de artesanato e trabalhos manuais, com a finalidade de proporcionar fontes alternativas de renda;
- u) incentivar o artesanato através da Casa do Artesão, e participação em feiras e exposições a nível regional, estadual e nacional;
- v) realizar cursos profissionalizantes de culinária, costura, etc;
- w) apoiar financeiramente a APMI;
- x) manter a Casa Lar Abrigo;
- y) auxiliar financeiramente a Pastoral da Criança;
- z) auxiliar financeiramente a Sociedade Pestalozzi de Guaíra e Associação Assistencial de Guaíra.

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA:

- a) dar continuidade e melhorar os serviços de limpeza pública, e da coleta do lixo introduzindo a coleta seletiva do lixo;
- b) dar continuidade à limpeza e desassoreamento dos córregos do perímetro urbano do município;
- c) dar continuidade à projetos de drenagem nos bairros localizados nas partes baixas da sede do município;
- d) pleitear juntamente com a Sanepar a ampliação da rede de tratamento de esgoto;
- e) manter as unidades administrativas afins, que trabalham nas atividades de habitação e urbanismos;
- f) adequar infra estrutura para adaptação do município no Projeto Costa Oeste;
- g) manter e melhorar os serviços de iluminação pública no município;
- h) reforma, ampliação e manutenção das praças e jardins, canteiros de ruas e avenidas;
- i) manter e conservar o Cemitério Municipal, Capela Mortuária e Estação Rodoviária;
- j) manter a conservação da pavimentação e galerias de águas pluviais das ruas e avenidas;
- k) incentivar a construção de casas populares através de convênio ou recursos próprios;
- l) executar meio fio, galerias pluviais e pavimentação nas ruas e avenidas;
- m) dar continuidade a rede de iluminação pública;
- n) construir calçadas e muros nas ruas e avenidas onde proprietários não cumprirem o Código de Postura Municipal, e cobrar contribuição de melhoria das respectivas obras públicas;
- o) adquirir maquinários e veículos bem como conservar os já existentes;
- p) amortizar a dívida do bem imóvel adquirido da Eletrosul;
- q) manter, reformar e adequar os prédios públicos;
- r) proceder a regularização das áreas urbanas residenciais com projeto de loteamento;
- s) desapropriação de áreas nativas para implantação de parque ecológico;
- t) revisão do sistema de numeração predial da cidade;
- u) elaborar e implantar projeto de arborização nos bairros e projeto de reciclagem de toda arborização já existente;
- v) construção do calçadão Beira Rio;
- w) adequar o Plano Diretor de acordo com crescimento do município;
- x) manter e conservar a pavimentação das ruas e avenidas do Distrito de Oliveira Castro e Bela Vista;
- y) construir centros administrativos nos Distritos de Oliveira Castro e Bela Vista;
- z) dar continuidade na implantação da Base Cartográfica;
- aa) construir prédios públicos;
- bb) criar e equipar o Corpo de Bombeiro;
- cc) manter e equipar o Aeroporto Municipal;
- dd) construir, melhorar e conservar as estradas vicinais;
- ee) equipar a guarda municipal com aquisição de equipamentos e veículos;
- ff) especializar o pessoal da guarda através de treinamento;
- gg) incentivar a segurança dos municípios limítrofes com participação financeira;
- hh) incentivar e auxiliar financeiramente as atividades do Conselho Municipal de Segurança e Assistência Social do Município;
- ii) dar continuidade as substituições das pontes de madeira por bairros e vigas de concreto;
- jj) conclusão da construção do prédio do INSS — em decorrência do acordo firmado através da Lei Municipal nº. 1136 de 02/12/1998;
- kk) urbanizar a Vila Velha como patrimônio cultural e turístico, construindo a Casa Cultural das Tradições Paraguaia;
- ll) construir obras complementares necessárias ao Porto Alfandegado de Guaíra, adequando-o as exigências e necessidades dos agentes alfandegários;
- mm) pleitear junto a Telepar e demais companhias telefônicas a ampliação, modernização e melhoria dos serviços de telefonia convencional e celular;
- nn) gestionar junto ao Estado e União a reconstrução do acesso da BR 272 ao Aeroporto Municipal;
- oo) construir o Portal de Entrada na área urbana do Município.

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

- a) manter os serviços da Secretaria municipal de Indústria e Comércio;
- b) incrementar o desenvolvimento industrial e comercial do município através da divulgação do seu potencial e incentivo financeiro, através do Fundo de Aval Solidário;
- c) fomentar as pequenas indústrias com cessão real de uso ou doação de terrenos com encargos, barracões industriais e infra estrutura;
- d) construir barracões e galpões industriais;
- e) incentivar a instalação de agras-indústrias que utilizem matéria prima sazonal da produção agropecuária objetivando diversificar a produção rural e fixar o homem no campo;
- f) incentivar a criação de cooperativa de produtores rurais, industriais e de serviços.;

- g) recadastrar e executar obras de infra estrutura no Parque Industrial, visando ativar todas as áreas ociosas, e adquirir novas áreas para expansão das atividades industriais, preferencialmente nas rodovias de acesso à cidade;
- h) dotar recursos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Guaíra — FUNDEG e o Fundo de Aval Solidário, para implementar políticas de desenvolvimento industrial;
- i) apoiar a transformação de Guaíra numa Área de Livre Comércio, e apoiar a alteração do Código Tributário Nacional definindo o que vem a ser Usina Hidroelétrica, objetivando a participação do Município do ICMS de Itaipu;
- j) apoiar as iniciativas da ACIAG, dos sindicatos, organizações de classe no que diz respeito a indústria e comércio;
- k) estudo e viabilidade da instalação de Porto Intermodal de travessia e navegação do rio Paraná;
- l) Apoiar iniciativas educacionais, em busca de formação de mão de obra qualificada às indústrias instaladas ou a se instalar no município.

XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:

- a) continuação ao incremento do desenvolvimento do Município através da divulgação na imprensa e propagandas a nível regional e nacional;
- b) contratação de 15 painéis de estrada com conteúdo promocional para divulgação comercial turística de Guaíra, a serem instalados em pontos estratégicos, num raio não superior à 600 Km.
- c) suprir o Projeto Mala Direta com o fornecimento mensal de selos, para o envio de correspondências, direcionadas a um mercado segmentado e com potencial de consumo turístico;
- d) participação do município em eventos do setor;
- e) elaboração e confecção de material promocional do município (panfletos, mapas, cartões postais e outros);
- f) construção de edificação de apoio à Igreja de Pedras para atendimento turístico;
- g) estruturação de um Posto de Informações Turísticas para recepção, divulgação e centralização de dados;
- h) manutenção da estrutura do Conselho, como: impressos, material de expediente, telefone, viagens, estadias, dentre outros;
- i) cursos de formação e treinamento turístico visando o desenvolvimento da mão de obra existente;
- j) campanhas de conscientização turística (parceria com demais secretarias: Meio Ambiente e Cultura);
- k) participação em feiras e workshop's, bem como organização de congressos, feiras e atividades ligadas ao setor turístico que venha incrementar o desenvolvimento de Guaíra;
- l) investimentos na ilha das gaivotas (infra estrutura) que permita a iniciativa privada de explorá-la comercialmente;
- m) incentivo a atividades artísticas que contribuam para o desenvolvimento da imagem de nossa cidade;
- n) realização de eventos denominados Fantour, congregando jornalistas e agências de viagens para a nossa cidade;
- o) parceria e incentivo de projetos de preservação ambiental a nível municipal e regional;
- p) realização de um concurso municipal para conscientização junto aos estudantes de nível médio, com premiação;
- q) produção de souvenir's com utilização do mascote do município;
- r) produção de novo vídeo institucional para promover a divulgação do nosso "Tarde Turístico".
- s) Dotação orçamentária para o Conselho Municipal de Turismo, frente aos diferentes investimentos específicos para o setor;
- t) Aquisição de área própria dentro do zoneamento ambiental que possam ser oferecidas aos investidores da indústria turística.

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

- a) desenvolver as atividades destinadas a melhorar a produção agrícola e pecuária com apoio principalmente ao pequeno agricultor;
- b) adquirir maquinários e implementos agrícolas visando prestar assistência ao pequeno agricultor;
- c) construir abastecedores comunitários;
- d) construir microbacias nas propriedades rurais;
- e) adquirir áreas para instalação de mais Vilas Rurais no Município;
- f) conveniar com a EMATER;
- g) recuperar e conservar as matas ciliares;
- h) apoiar à piscicultura;
- i) adquirir calcário e sementes em convênio com órgãos de governo;
- j) instituir o Conselho de Desenvolvimento Rural e o Fundo de Desenvolvimento Rural, utilizando o conceito de regiões produtivas do Município;
- k) reestruturar o viveiro de mudas para produção e reflorestamento do Município em convênio com a SEAB — Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Itaipu;
- l) apoiar o crescimento da bacia leiteira e da cadeia produtiva indústria da mandioca;
- m) contribuir e viabilizar recursos para o FUNDEFLO;
- n) estruturar e apoiar a APAS — Áreas de Proteção Ambiental, com fiscalização ambiental;
- o) adquirir veículos para fiscalização ambiental;
- p) apoiar o projeto Formando Cidadão;
- q) instituir o Conselho Municipal Ambiental e Lei Ambiental Municipal;
- r) apoiar a inseminação artificial;
- s) apoiar o projeto de Agricultura Natural;
- t) adquirir máquinas de plantio de mudas de mandioca para apoio ao pequeno produtor;
- u) readequação de estradas e carreadouros dos produtores;
- v) cascalhamentos de estradas e carreadouros;
- w) fomento à cafeicultura (café adensado);
- x) projeto municipal de calcário aos pequenos produtores;
- y) apoio a coleta seletiva do lixo e coleta de agro-tóxicos;
- z) apoio às Vilas Rurais como adubo orgânico, sementes, calcário, etc:

- aa) reestruturar e construir salas para o projeto Formando Cidadão;
- bb) adquirir veículo para uso da secretaria;
- cc) cursos profissionalizantes ao pequeno produtor como uma nova fonte de renda;
- dd) apoio ao pequeno produtor que não possui energia em casa;
- ee) construção de poços artesianos em parceria com produtores devido as estiagens;
- ff) apoiar a fruticultura para os pequenos produtores como: maracujá, goiaba, acerola, manga, abacate, etc;
- gg) construção de um galpão para comercialização na zona urbana dos produtos produzidos na área rural.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º. O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta mantida pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara e encaminhada ao Executivo para compor o projeto lei do orçamento geral do Município até 30 dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11. Na elaboração do orçamento geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta lei.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na legislação federal pertinente.

Art. 13. As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão o limite mínimo fixado no artigo 212, da Constituição Federal.

Art. 14. Os recursos ordinários do tesouro somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas, as despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art. 15. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no art. 8º desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária conterá os anexos, demonstrativos, documentos, reservas de contingência e demais disposições, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 17. O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 2001, o que será objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 2000, dispondo sobre:

§ 1º. A revisão e atualização de que trata o caput deste artigo, compreenderão, também, a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar sua produtividade.

§ 2º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à administração da dívida ativa.

§ 3º. As alterações referidas no caput deste artigo somente poderão ser efetivadas antes da aprovação do orçamento para o exercício de 2001.

I — revisão de imposto predial e territorial urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal.

II — o cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento para contribuição de melhoria.

§ 4º A legislação tributária alterada deverá ser publicada com notas, tabelas e planilhas explicativas de sua tributação e distribuída aos contribuintes do Município.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 18. Fica o Poder Executivo obrigado a conceder promoções a todos os servidores que tem o direito de acordo com a legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. As promoções serão alternadas, por antiguidade e merecimento (pontos e personalizada).

Art. 19. Ficam os poderes Legislativo e Executivo obrigados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens dos servidores do quadro próprio de pessoal, de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 20. Na implementação da política municipal de recursos humanos deverão ser observados os limites e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPITULO VI DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 21. Para cada Fundo será elaborado um plano de aplicação cujo conteúdo estabelecerá:

I — as fontes de recursos financeiros, determinadas pela lei de criação, classificadas nas categorias econômicas das receitas correntes e receitas de capital;
II — as aplicações onde serão discriminado:

- a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações, classificadas sob as categorias econômicas de despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação serão parte integrantes do orçamento do Município.

Art. 22. Nas ações dos Fundos Municipais e na programação de seus gastos, observar-se-ão as prioridades e metas constantes desta lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que vise conceder dotação para instalação e funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 24. O órgão de planejamento do Município deverá confeccionar o calendário das atividades de elaboração das propostas de orçamento de que trata a presente lei, devendo incluir reuniões com secretários, assessores, segmentos organizados da comunidade e conselhos municipais, para discussão das proposições.

Art. 25. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2001, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro do corrente ano, compor-se-á dos dispositivos estabelecidos no art. 22 da lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 26. Na elaboração e execução das leis orçamentárias, deverão ser implementadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão, estabelecidas na Lei Complementar Federal denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guará em 06 de julho de 2000.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.